



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2019**

### **PROCESSO SUPRI Nº 804/2019**

## **ANEXO V**

### **DIRETRIZES AMBIENTAIS**

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## **ANEXO V**

### **DIRETRIZES AMBIENTAIS**

#### **1. Introdução**

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei Federal N° 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar os licitantes a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental para Estação de Transbordo de resíduos sólidos urbanos, Unidade de Compostagem Aeróbia de resíduos de poda e feiras-livres, Unidade de Triagem de resíduos sólidos urbanos, Unidade de Beneficiamento de resíduos da construção civil e Ecopontos.

##### **1.1.Princípios**

- Prevalência do interesse público;
- Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Participação comunitária na defesa do Meio Ambiente;
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- Manutenção de equilíbrio ambiental;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- Recuperação do dano ambiental;

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;

- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do município deverá ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

## **2. Licenciamento Ambiental**

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da SPE que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a SPE deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade.

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA Nº 237/1997 é obrigado a ter licença ambiental, estando o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos citados nesta lista.

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA Nº 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, para o Estado de São Paulo, é a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). No nível municipal, a Prefeitura de Itapevi não dispõe da estrutura necessária para o exercício do licenciamento ambiental.

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

<b>Órgão Ambiental Competente</b>	<b>Dano Potencial</b>	<b>Outros requisitos legais</b>
<b>IBAMA</b>	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

<b>Órgão Ambiental Competente</b>	<b>Dano Potencial</b>	<b>Outros requisitos legais</b>
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.
		Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
<b>CETESB</b>	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
<b>Município</b>	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

A Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018, fixa a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local no Estado de São Paulo.

Dos empreendimentos e atividades listados na Deliberação CONSEMA nº 01/2018, nenhum assemelha-se às atividades descritas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Em âmbito estadual, o licenciamento ambiental é regido pela Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovada pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976 e alterada pelo Decreto n.º 47.397, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

A Lei n.º 997/1976 estabelece que a instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou o funcionamento das fontes de poluição que forem enumeradas no regulamento desta lei, ficam sujeitos à prévia autorização do órgão estadual de controle da poluição do meio-ambiente, mediante expedição, quando for o caso, de Licença Ambiental Prévia (LAP), de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e/ou de Licença Ambiental de Operação (LAO).

O Decreto n.º 47.397/2002, em seu artigo 57 estabelece que para efeito de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, consideram-se como fontes de poluição os sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, descrição essa que contempla as atividades descritas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Abaixo são relacionados os documentos básicos para a solicitação de licenciamento ambiental para a Estação de Transbordo de resíduos sólidos urbanos, Unidade de Compostagem de resíduos de poda e feiras livres, Unidade de Triagem de resíduos sólidos urbanos, Unidade de Beneficiamento de resíduos da construção civil e Ecopontos.

Poderão ser solicitados documentos complementares em função das características específicas da localização e da tipologia do empreendimento.

Para obtenção da Licença Prévia, as orientações e a lista básica de documentos não diferem por tipo de atividade. Sendo assim, para iniciar os trâmites do licenciamento para as atividades que constam no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, será necessário:

- Preencher a solicitação da licença no Portal do Licenciamento Ambiental – PLA, escolhendo o objetivo de sua solicitação, no caso, obtenção da Licença Prévia;
- Reunir a documentação:
  - Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado;
  - Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente;
  - Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa (modelo de procuração);
  - Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP;
  - Matrícula(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Certidão da Prefeitura Municipal Local;
- Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações na atividade a ser exercida;
- Manifestação do órgão ambiental municipal
  - Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009;
- Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo
  - Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação;
- Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos
  - Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
  - Deve ser preenchida a versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade. Clique aqui para fazer o download do – MCE's;
  - Obs.: Deverão ser entregues os seguintes arquivos gerados pelo programa MCE ao final do seu preenchimento:
    - Memorial em arquivo formato txt;
    - memorial em arquivo formato pdf, assinado pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas;
- Plantas conforme modelo disponível no site da CETESB;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m;
  - Obs.: Se houver curso d'água ou nascente, num raio de 100 m do Empreendimento, apresentar no croqui detalhado a distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e ou nascente(s);
- Disposição física dos equipamentos (layout); que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção;
  - Em casos de pedido de ampliação, indicar a posição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação;
- Fluxograma do processo produtivo;
- Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local;
- Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água;
- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias;
- Ficha de Caracterização da Atividade – FCA, devidamente preenchida, na qual constem o número de protocolo e o número da FCA informados pelo IPHAN
  - Documento obrigatório somente para empreendimentos classificados pela Instrução Normativa IPHAN 01/2015 como Nível I, II, III ou IV;
  - A Ficha de Caracterização da Atividade – FCA deve ser obtida diretamente no site do IPHAN;
- Se o imóvel estiver localizado em área rural, apresentar resumo do registro no SICAR/SP, com a indicação das áreas cobertas por vegetação nativa;
- Para atividades constantes da Tabela A da Portaria nº 741/GC3, de 23/05/2018, apresentar o Parecer técnico do CENIPA para empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna na asa de aeródromo brasileiro. Para maiores informações acesse <http://servicos2.decea.gov.br/aga/>;
- Efetuar o pagamento do preço da Licença, correspondente à análise e expedição, calculado com base no potencial poluidor e no porte do empreendimento;
- Enviar a documentação para análise por meio do sistema e-ambiente – <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Para as Licenças de Instalação e Operação, há procedimentos específicos para cada atividade, os quais são apresentados nos itens subseqüentes.

#### **2.1. Estação de Transbordo de resíduos sólidos urbanos**

- Impresso denominado “Solicitação de” - devidamente preenchido e assinado;
- Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa, conforme modelo disponibilizado no portal da CETESB;
- Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP (exceto para empresas recém constituídas)
  - Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCESP, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCESP. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCESP;
- Certidão da Prefeitura Municipal Local
  - Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;
- Manifestação do órgão ambiental municipal
  - Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009;
- Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo
  - Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação;
- Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – Adicional de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, conforme modelo disponibilizado no portal da CETESB;
- Comprovação de implementação do plano de comunicação e participação da comunidade, se couber;
- Resíduos sólidos – Roteiro do estudo, conforme modelo disponibilizado no portal da CETESB;
- Plantas
  - Se a instalação da empresa ocorrer em prédio existente, juntar 01 (uma) cópia da planta já aprovada pela Prefeitura local e/ou pela Secretaria da Saúde, ou na inexistência desta, apresentar Planta de Conservação do prédio, assinada somente pelo proprietário do imóvel, com o respectivo quadro de áreas. (Se estiver em APM apresentar 2 vias) Em se tratando de construção nova ou ampliação, apresentar plantas baixas e cortes, de 01 (uma) a 05 (cinco) vias dependendo do interesse/necessidade do empreendedor, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico. Se em APM o quadro de área deve contemplar TO e CA;
  - Anexar uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No caso de ampliação, o procedimento será análogo, devendo isto ser indicado através de legenda. (Se estiver em APM apresentar 2 vias);
- Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m;
- Disposição física dos equipamentos (layout); que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção;
- Fluxograma do processo produtivo;
- Mapa de acesso ao local, com referências;
- Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local;
- Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água;
- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Para solicitações em área rural a documentação abaixo também deverá ser entregue:
  - Matrícula do imóvel contendo a averbação da Reserva Legal, ou;
  - Documentação necessária para instituição da Reserva Legal (planta planialtimétrica georeferenciada contendo demarcação do perímetro da Reserva Legal, ART do responsável técnico e registro da propriedade no SICAR);
  - Se houver curso d'água ou nascente, num raio de 100 m do Empreendimento:
    - Apresentar croqui detalhado, indicando a distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e ou nascente(s)
- Para empreendimentos listados na Tabela A da Portaria nº 1393/2017 do comando da Aeronáutica, que pretenda se estabelecer dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA (área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 quilômetros de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais, em função da natureza atrativa de fauna. O limite vertical da ASA é de 3.500 pés de altura (1.067 metros)), apresentar o Relatório para aplicação da Portaria nº 1393/2017, conforme modelo;
- Ação complementar a ser realizada se houver supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente
  - Solicitar a devida autorização no Portal de Licenciamento Ambiental – PLA;
  - A documentação necessária a ser entregue será apresentada ao final do preenchimento de sua solicitação no PLA, porém, é possível consultar a lista básica de documentos para tal solicitação clicando no link Documentação básica para pedidos de autorização;
- Ação complementar a ser realizada em casos onde empreendimento estiver em Área de Proteção de Mananciais
  - Solicitar o Alvará no Portal de Licenciamento Ambiental – PLA;
  - A documentação necessária a ser entregue será apresentada ao final do preenchimento de sua solicitação no PLA;
- Documentação complementar a ser entregue em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)
  - Para empresas recém constituídas:
    - Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à CETESB caso deixe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

- Para empresas já constituídas:
  - Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP;
  - Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);
  - Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à CETESB caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;
  - Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP;
- No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à CETESB caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual;
- Informações adicionais
  - Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas deverão ser apresentados em conjunto com o original para conferência;
  - Todos os documentos, quando não for especificado, devem ser apresentados em uma via;
  - A CETESB se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### 2.2.Unidade de Triagem de resíduos sólidos urbanos

Para obtenção da Licença de Instalação para a Unidade de Triagem de resíduos sólidos urbanos será necessário apresentar os seguintes itens:

- Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado;
- Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente;
- Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa, conforme modelo disponibilizado em portal da CETESB;
- Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações;
- Matrícula(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações;
- Certidão da Prefeitura Municipal Local
  - Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações na atividade a ser exercida;
- Manifestação do órgão ambiental municipal
  - Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009;
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores;
- Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo
  - Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e a data de final de implantação não tenha sido superada;
- Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos
  - Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
  - Deve ser preenchida a versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade;
  - Deverão ser entregues os seguintes arquivos gerados pelo programa MCE ao final do seu preenchimento:
    - Memorial em arquivo formato txt;
    - Memorial em arquivo formato pdf, assinado pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas;
    - Plantas conforme modelo disponibilizado no portal da CETESB;
    - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações;
- Disposição física dos equipamentos (layout), que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção
  - Em casos de pedido de ampliação, indicar a posição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação.
- Fluxograma do processo produtivo;
- Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.
- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Para atividades constantes da Tabela A da Portaria nº 741/GC3, de 23/05/2018, apresentar o Parecer técnico do CENIPA para empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna na asa de aeródromo brasileiro;
- Para maiores informações acesse <http://servicos2.decea.gov.br/aga/>;
- Dispensada a apresentação se já entregue em fases anteriores do licenciamento.

Para obtenção da Licença de Operação deverão ser apresentados:

- Impresso denominado "Solicitação de" – devidamente preenchido e assinado;
- Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente;
- Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa, conforme modelo disponibilizado no portal da CETESB;
- Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações;
- Matrícula(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações;
- Certidão da Prefeitura Municipal Local
  - Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações na atividade a ser exercida;
- Manifestação do órgão ambiental municipal
  - Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009;
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores;
- Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação;
- Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e a data de final de implantação não tenha sido superada;
- Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos
  - Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto;
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
  - Deve ser preenchida a versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade;
  - Deverão ser entregues os seguintes arquivos gerados pelo programa MCE ao final do seu preenchimento:
    - Memorial em arquivo formato txt;
    - Memorial em arquivo formato pdf, assinado pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas;
- Plantas conforme modelo disponibilizado no portal da CETESB
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.
- Disposição física dos equipamentos (layout); que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção
  - Em casos de pedido de ampliação, indicar a posição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação;
- Fluxograma do processo produtivo;
- Outorga de direito de uso do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores;
  - Os empreendimentos que apresentaram a outorga de implantação do empreendimento na fase de Licença Prévia ou de Licença Prévia/Licença de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Instalação deverão apresentar a outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, antes da emissão da correspondente Licença de Operação;

- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias
  - Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores;
- Manifestação conclusiva do IPHAN acerca da emissão da Licença de Operação
  - Documento obrigatório somente para empreendimentos classificados pela Instrução Normativa IPHAN 01/2015 como Nível I, II, III ou IV;
- Comprovante de Inscrição do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP
  - Estão dispensados da apresentação os empreendimentos que exerçam atividades que não constam da tabela de Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) e da nova Instrução Normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- Apresentar os documentos solicitados nas exigências técnicas contidas na licença anterior (estudos, relatórios, manifestações de outros órgãos etc.)
  - Dispensada a apresentação se não houverem exigências desta natureza na Licença anterior;
- Para atividades constantes da Tabela A da Portaria nº 741/GC3, de 23/05/2018, apresentar o Parecer técnico do CENIPA para empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna na asa de aeródromo brasileiro. Para maiores informações acesse <http://servicos2.decea.gov.br/aga/>
  - Dispensada a apresentação se já entregue em fases anteriores do licenciamento.

### **2.3. Compostagem aeróbia de resíduos de poda e feiras livres**

A documentação a seguir é referente ao processo de licenciamento de usinas de compostagem com capacidade até 100t/dia.

- Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado;
- Procuração – quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa, conforme modelo disponibilizado no portal da CETESB;
- Certidão da Prefeitura Municipal Local



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;
- Manifestação do órgão ambiental municipal
  - Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009;
- Documento que comprove a propriedade do imóvel ou a que título se dá a posse do imóvel;
- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias;
- Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – 1 via em CD ROM, 1 via em papel;
- Estudo Ambiental para Unidades de Compostagem – 1 via em CD, 2 vias em papel:
  - Empreendimentos com capacidade até 10 t/dia, conforme roteiro disponibilizado no portal da CETESB;
  - Empreendimentos com capacidade de 10 até 100 t/dia, conforme roteiro disponibilizado no portal da CETESB;
- Plano de Comunicação com a Comunidade, conforme roteiro disponibilizado no portal da CETESB - 1 via;
- Planilha de custos do empreendimento – 1 via;

Conforme estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 2º da Resolução SMA 75/2008, caso a implantação e ampliação desse empreendimento exija a relocação de população ou a supressão de vegetação primária ou secundária em estágios avançado ou médio de regeneração, consoante definição da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o licenciamento deverá ser conduzido através de Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto.

#### **2.4.Unidade de beneficiamento de resíduos de construção civil**

- Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa, conforme modelo disponibilizado no portal da CETESB.
- Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP (exceto para empresas recém constituídas).
  - Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCESP, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCESP. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCESP.
- Matrícula(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento.
  - Observação: Se o empreendimento estiver em área rural:
    - Cópias de todas as matrículas relacionadas no CAR; e
    - Resumo impresso do registro no SICAR/SP, com a indicação das áreas cobertas por vegetação nativa;
- Certidão da Prefeitura Municipal Local
  - Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença.
- Manifestação do órgão ambiental municipal
  - Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.
- Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo
  - Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação.
- Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos  
Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto.

- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – 1 via impressa e 1 via em meio eletrônico (CD-ROM)
  - Deve ser entregue na versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade.
  - A versão impressa deve ser preenchida integralmente e assinada pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas.
- Justificativa do empreendimento – Justificar a localização e a viabilidade técnica de implantação e operação do sistema no local proposto.
- Informar a legislação incidente (na existência de legislação específica para a região onde se pretende instalar o empreendimento)
- Projeto e memorial descritivo, elaborado de acordo com as diretrizes constantes da Norma NBR 15114/04 (e 15112/04, se couber) da ABNT
- Plantas conforme modelo disponibilizado em portal da CETESB
- Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m.
- Disposição física dos equipamentos (layout); que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção
- Fluxograma do processo produtivo
- Mapa de acesso ao local, com referências
- Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.
- Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.
- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.
- Planilha de custos do empreendimento – 1 via

Para solicitações em área rural a documentação abaixo também deverá ser entregue:

- Matrícula do imóvel contendo a averbação da Reserva Legal.
- Se o imóvel não possuir a Reserva averbada apresentar:
  - Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Planta planialtimétrica georeferenciada contendo a demarcação do perímetro da Reserva Legal
- ART do responsável técnico pela planta e memorial
- Se houver curso d'água ou nascente, num raio de 100 m do empreendimento
  - Apresentar croqui detalhado, indicando a distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e ou nascente(s)

Ação complementar a ser realizada se houver supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente:

- Solicitar a devida autorização no Portal de Licenciamento Ambiental – PLA
  - A documentação necessária a ser entregue será apresentada ao final do preenchimento de sua solicitação no PLA.

Ação complementar a ser realizada em casos onde empreendimento estiver em Área de Proteção de Mananciais:

- Solicitar a devida autorização no Portal de Licenciamento Ambiental – PLA
  - A documentação necessária a ser entregue será apresentada ao final do preenchimento de sua solicitação no PLA.

### **2.5. Ecopontos**

Por se tratar de uma área destinada apenas ao recebimento de resíduos de construção civil, volumosos e de coleta seletiva entregues por pequenos geradores, os Ecopontos se caracterizam como atividades não passíveis de licenciamento ambiental.

Para determinar o tipo de documento que autorizará a operação dos Ecopontos, é necessária a solicitação de um Parecer Técnico da CETESB para a qual deverão ser entregues:

- Impresso denominado "Solicitação de", devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponível no portal da CETESB;
- Documentos necessários para análise do pedido em questão, definidos pelo próprio atendente na ocasião da solicitação;
- Procuração, quando for o caso.